



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO

REF.: PROCESSO Nº 150/94

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10/94.

RELATÓRIO

Apresentado pelos vereadores José Helvécio, Luís Martins, José Joaquim e Carlos Roberto, a presente proposta visa suprimir a função de vice-diretora prevista no inciso VII, art. 155, da LOM (art. 1º).

No art. 2º, a proposta estabelece que os candidatos ao diretor de escola municipal de 1ª a 4ª séries devem possuir habilitação no curso de magistério, em nível de 2º grau; em nível superior, para as escolas de 5ª a 8ª séries; capacidade de gerenciamento; aptidão para liderança; e estar atuando há, pelo menos, 2 anos na rede municipal de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência da Câmara. Diz o art. 51, I, da LOM, in verbis:

"Art. 51 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal."

As modificações que estão sendo propostas melhora o texto da LOM e o adequa à realidade de funcionamento da rede de ensino, vez que facilita a realização de eleições, principalmente com a eliminação da obrigatoriedade de os candidatos ao cargo de diretor escolar de 1ª à 4ª séries possuírem diploma de curso superior.

Para aperfeiçoar a matéria, apresentamos emenda anexa, estabelecendo que o candidato não precisa pertencer, obrigatoriamente, ao quadro permanente de pessoal do município.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

legalidade e constitucionalidade da proposta em estudo e somos pela sua aprovação, ressalvada a Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 7 de março de 1994.

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA
Relator

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Membro

Glicério da Silva Borges
GLICÉRIO DA SILVA BORGES
Membro

Aprovado em 7/3/94
plurimanimidade

Presidente da Câmara

